

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, 006*, DE DE DE 1997

* Anterior Deliberação do CBH-MOGI de nº: 002/97, alterada para nº: 006/97, pela Lei nº: 10.117/98.

"Aprova novas diretrizes e critérios e altera diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO, destinados à área do CBH-MOGI estabelecido pela Deliberação de nº 005/97 do CBH-MOGI."

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU(CBH-MOGI), no uso das atribuições legais dispostas no Art. 4º, inciso XVII do seu Estatuto;

DELIBERA:

Art. 1º As aplicações a Fundo Perdido serão limitadas em até 40% (quarenta por cento) dos recursos do FEHIDRO consoante com o **Manual de Procedimento operacionais do FEHIDRO**.

§ 1º Terão prioridade, para o recebimento de recursos financeiros à Fundo Perdido, para execução parcial ou total de investimento, os Órgãos ou Entidades que:

I - tenham dificuldades inerentes á sua condição Jurídica, para o recebimento de financiamentos;

II - sejam responsáveis pelo desenvolvimento ou implantação de estudos, pesquisas, projetos, planos e obras de abrangência regional;

III - que promovam ou incentivem a recuperação dos recursos hídricos, o desenvolvimento institucional, tecnológico e a capacitação em recursos hídricos.

IV - Necessitem de recursos financeiros para a implantação, expansão ou conclusão de obras de tratamento de esgoto desde que se localizem em áreas urbanizadas, municípios e distritos com população inferior a 20.000 habitantes, conforme último censo realizado.

V - Necessitem de montante inferior a vinte por cento do total já investido com recursos próprios, independentemente do número de habitantes, para alocação de obra em operação, com prioridade para **Estações de tratamento de Esgoto (E.T.Es)**

§ 2º Não serão concedidos recursos a fundo perdido para as concessionárias de serviços de saneamento.

Art. 2º Tendo em vista as diretrizes gerais abordadas no artigo 1º da deliberação nº 0005/97 do CBH-MOGI e seus incisos, o montante dos recursos disponíveis no FEHIDRO, para o ano de 1997, levando em conta, as características inerentes da Bacia, fica estabelecido os seguintes percentuais dos recursos financeiros a serem destinados para atendimento daquelas diretrizes:

I - setenta por cento para a elaboração de estudos, serviços, projetos e obras previsto no inc.I, § 2º, art. 1º (PDC 3) da Deliberação nº 005/97 do CBH-MOGI.

II - trinta por cento para estudos, serviços, projetos e obras, previstas nos incs. II à V, § 2º, Art. 1º, (PDC's 4, 5, 6 e 9) da Deliberação nº 005/97 do CBH-MOGI.

III - o que trata no inc. III, art. 4º, da Deliberação nº 005/97/ CBH- MOGI, fica cancelado.

Art. 3º Fica determinada a seguinte correção do artigo 5º da deliberação nº 005/97 do CBH-MOGI, **onde se lê anexo III e anexo III B, leia-se anexo IV A e anexo IV B.**

Art. 4º Considerando o que determina o artigo 2º e seu inc.I desta Deliberação, para a distribuição de recursos aos pleitos, e havendo ainda disponibilidade financeira, estes poderão ser realocados obedecendo as seguintes diretrizes:

I - quando a alíquota definida pelo inc. I, art. 2º desta Deliberação, não for totalmente utilizada, os recursos disponíveis serão realocados para a elaboração de estudos, serviços, projetos e obras previstas no inciso "I", parágrafo II, artigo 1º

(PDC 3) da deliberação nº 005/97/CBH-MOGI.

II - quando a alíquota definida pelo inc. II, art. 2º, desta Deliberação, não for totalmente utilizada, os recursos disponíveis serão realocados para elaboração de estudos, projetos e obras previstas nos incisos I, II e V, § 1º, Art.1º (PDC's 4, 5, 6 e 9), da Deliberação nº 005/97 do CBH-MOGI;

III - os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser distribuídos aos pleitos que tratam os incisos I e II deste artigo, de modo a atender de forma integral o pedido, independente de sua classificação, e de qualquer das modalidades de solicitação.

Art. 5º Fica cancelado o artigo 2º, § 1º e incisos, da Deliberação nº 005/97 do CBH-MOGI.

Art. 6º No anexo III ítem 5.2 da deliberação nº 005/97 do CBH-MOGI, item 5.2 em que se lê CBH-PARDO, deverá ler-se CBH-MOGI.

Art. 7º Acrescentar no ANEXO IV B, ítem ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (PDC 4) critérios de pontuação da deliberação nº 005/97 do CBH-MOGI os seguintes índices:

CBH-MOGI

COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MOGI GUACU

1.5 - Dotação Orçamentária

pontos

05	Igual do solicitado
03	Igual a 60% do solicitado
01	Outros percentuais

1.6 - População Atendida

pontos

05	Maior ou igual à 60%
03	Entre 40% e 60%
01	Menor que 40%

1.7 - Outorga (DAEE)
pontos

05	Possue
03	Em andamento
01	Não tem

Art. 8º Os demais dispositivos da deliberação nº 005/97 do CBH-MOGI, não se alteram.